



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 718/2023

Processo Número: **11960/2023** | Data do Protocolo: 03/05/2023 17:09:46

Autoria: **Thiago Auricchio**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Altera a Lei nº 15.692, de 19 de fevereiro de 2015, para garantir o passe escolar aos alunos dos cursos públicos técnicos e profissionalizantes, e dá outras providências.





Projeto de Lei

Altera a Lei nº 15.692, de 19 de fevereiro de 2015, para garantir o passe escolar aos alunos dos cursos públicos técnicos e profissionalizantes, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O inciso I do artigo 2º da Lei nº 15.692, de 19 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º. A isenção de que trata o artigo 1º desta lei aplica-se aos estudantes:

I – dos ensinos fundamental, médio, técnico e profissionalizante, desde que regularmente matriculados em instituição pública de ensino;” (NR)

Artigo 2º - O inciso IV do artigo 2º da Lei nº 15.692, de 19 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação, incluindo o inciso V:

“Artigo 2º. A isenção de que trata o artigo 1º desta lei aplica-se aos estudantes:

(...)

IV – dos cursos tecnológicos de ensino superior de instituições públicas e privadas que comprovem baixa renda.

V – dos demais cursos privados técnicos e profissionalizantes que comprovem baixa renda”. (NR)

Artigo 3º - Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre ressaltar que a matéria em tela está presente na competência legislativa estadual, na medida em que compete aos Estados legislar concorrentemente sobre educação, cultura e proteção à infância e à juventude (artigo 24, incisos IX e XV, da Constituição Federal).

Garantir o acesso à educação envolve muito mais do que apenas construir escolas e liberar vagas. É necessário assegurar ao estudante a possibilidade de se manter ao longo do curso, o que envolve a sua





locomoção, alimentação e saúde.

O Passe Livre Escolar significa conferir gratuidade nos transportes públicos de uma dada localidade. Hoje, é um dos benefícios oferecidos pelo Estado de São Paulo para os alunos dos ensinos fundamental e médio regularmente matriculados nas instituições de ensino públicas.

Do modo como se encontra, a atual legislação exclui do benefício automático os discentes dos cursos técnicos e profissionalizantes matriculados em instituição pública de ensino. Entendemos que esses alunos devem ser incluídos no Passe Livre, garantindo o pleno acesso à educação.

Face ao exposto, e pela relevância da proposta, contamos com apoio dos nobres Deputados e Deputadas desta Egrégia Casa de Leis para aprovação célere desta proposta.

Sala das Sessões, em

Thiago Auricchio - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380031003000370030003A005000

Assinado eletronicamente por **Thiago Auricchio** em **03/05/2023 14:36**

Checksum: **3113FF19A0C42EB76E3695075DB144433556CBCA181BB3E2E5A2A34DF0023937**

